



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/bdf18225-1225-410d-814d-0bed94177a11>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/045fe56c-3ddf-44cb-a3ea-1c4d2c4c15a4>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2256402&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 14.

§ 1º O repasse do valor previsto no *caput* do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 570/2020/SGM-P

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de MPv para apreciação

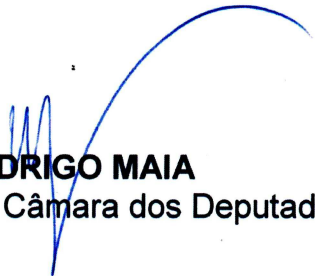
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 986, de 2020, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256402>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 86696 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- urn:lex:br:federal:lei:2020;14017

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14017>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;986

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;986>